

# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1859/2014

Nomina Posto de Saúde, localizado na Avenida Linda, no bairro Nova Esperança de "Alciméria Melo Barreto"

Vereadores Autores: Edilson Gomes Ribeiro e Alcemir Joia

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI :

**Art.1º** - Fica nominado o Posto de Saúde em construção situado na Avenida Linda - bairro Nova Esperança de "Alciméria Melo Barreto".

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1860/2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.770/2013, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA, DESLOCANDO O BANCO DE EMPREGO DA SEDTUR PARA A SEMBES.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI :

**Art. 1º** - Fica acrescentado o inc. VIII, ao art. 327, da Lei 1.770/13: "Art. 327... (...)  
VIII. Banco de Emprego."

**Art. 2º** - Fica revogado o inc. III, do art. 409, da Lei 1.770/13.

**Art. 3º** - Fica autorizado o remanejamento do orçamento e do quadro de pessoal vinculados ao órgão mencionado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1861/2014

INSTITUI O DIREITO DE OPÇÃO AO SERVIDOR CEDIDO AO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS QUANTO A SUA REMUNERAÇÃO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI :

**Art. 1º**. - O servidor ou empregado que for cedido ao Município de Rio das Ostras, vinculado originariamente a órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, deverá optar entre a remuneração ou salário percebidos na origem ou aqueles do cargo em que vier a ocupar na estrutura administrativa deste Município, vedada sua acumulação.

**Art. 2º**. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1862/2014

Transforma simbologia de Cargo Comissionado, cria e define atribuições de Função Gratificada na estrutura administrativa do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI :

**Art. 1º** - Fica transformada, na estrutura Administrativa do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência, o Cargo em Comissão de Coordenador de Perícia Médica, da simbologia DAS3 para CC1.

**Art. 2º** - Fica criado, na estrutura administrativa do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência, 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador Administrativo - simbologia FGA2.

**Art. 3º** - São atribuições da Função Gratificada de Coordenador Administrativo:

- I - Coordenar todas as atividades administrativas referentes à Perícia Médica;
- II - Auxiliar na formação das juntas periciais;
- III - Acompanhar a organização e manutenção de todo o controle físico e eletrônico do departamento de Perícia Médica;
- IV - Garantir suporte quanto ao fornecimento de equipamentos e materiais para o bom desempenho do departamento de Perícia Médica;
- V - Tomar decisões em conjunto com o Diretor Geral de Previdência no que tange a parte funcional do Departamento, visando a melhor qualidade do serviço prestado pela Perícia Médica do OstrasPrev;
- VI - Responder à processos administrativos destinados à Perícia Médica em que não requeira a atuação médica;
- VII - Executar outras tarefas de mesmo nível de complexidade, compatíveis com a função.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1073/2014(\*)

INSTITUI COMISSÃO DE REVITALIZAÇÃO DO CANAL DE MEDEIROS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA :

**Art. 1º**. - Fica instituída a "Comissão de Revitalização do Canal de Medeiros", cujo objetivo é conduzir os trabalhos referentes ao Projeto de Revitalização do Canal.

**Art. 2º**. - A Comissão de que trata o Artigo anterior será composta conforme o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º**. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1073/2014

**NOME/CARGO|MATRÍCULA|REPRESENTATIVIDADE**  
Aldem Vieira de Souza Júnior/**Chefe de Gabinete**|11722-6|GAB  
Eduardo Carvalho Almeida/**Diretor do Departamento de Acessibilidade e Mobilidade Urbana**|12401-0|SECTAN  
Silvana Faria Sarzedas/**Assessor Técnico I**|2144-0|SEMAP

**Rogério Tavares de Schueler e Silva/Engenheiro Civil**|3683-8|SEMUSA

**Liame Toledo Piza Jappour Pereira Gomes/ Assessor de Planejamento e Controle**|11894-0|SECPLAN

**Wayner Fajardo Gasparello/Secretário Municipal de Obras**|2192-0|SEMOB

**Ivan Carlos Gomes/Assessor Técnico I**|4062-2|SEMOB  
**Paulo Cesar de Souza Medeiros/Arquiteto**|3535-1|SEMOB

**Valéria de Carvalho Pinheiro/Subsecretária Municipal de Turismo**|2288-8|SEDTUR

(\*) Republicada por omissão na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 700, de 15/08/2014 a 21/08/2014.

### DECRETO Nº 1092/2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica criada, sem ônus para o erário público e sob a orientação técnica da Fundação de Cultura e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras, destinada a agregar os artesãos, artistas plásticos e produtores de alimentos artesanais, bem como a coordenar as atividades de exposição e venda de obras de arte, produtos artesanais e alimentos artesanais no Município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** - A Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras, que tem por natureza a manifestação cultural espontânea, poderá desenvolver, paralelamente às suas atividades centrais, outras manifestações de arte, como o teatro amador, a música, a dança, atividades as circenses, dentre outras.

**Art. 3º** - Constituem objetivos primordiais da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras:

- I - promover e estimular atividades artísticas, artesanais e gastronômicas;
- II - proporcionar aos expositores artesãos, artistas plásticos e demais artistas, condições de aperfeiçoamento artístico, profissional e autossuficiência.
- III - proporcionar facilidades de comercialização e propagação no Município, no Estado, no País e também no Exterior, com a finalidade de valorizar os trabalhos dos expositores *riostrenses*.

**Art. 4º** - A Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras será realizada em dias, locais e horários previamente determinados, mediante autorização do Prefeito Municipal e ficará vinculada à Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Parágrafo Único - Entende-se por **ARTE, ARTESANATO, GASTRONOMIA E VARIEDADES**.

**I - ARTE** - trabalho predominantemente manual, realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, que visa transformar a matéria prima utilizada em bens artísticos e utilitários, nas áreas de moldagem, desenho, escultura, gravura, pintura e tapeçaria;

**II - ARTESANATO** - resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com a utilização de todos os materiais possíveis, desde que não elaborados no nível final, exceto quando reciclados;

**III - GASTRONOMIA** - é o ramo que abrange a culinária, os materiais usados na alimentação e, em geral, todos os aspectos culturais a ela associados.

**IV - VARIEDADES** - são produtos elaborados pelo produtor em sua residência ou em oficinas, com trabalho preponderantemente manual, de acordo com as seguintes definições:

- a) **OFICINA** é o estabelecimento que empregar, no máximo, cinco operários e, caso utilize força motriz, não disponha de capacidade superior a cinco cavalos-vapor;
- b) O trabalho preponderante é o que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão de obra, no mínimo com 60% (sessenta por cento) de utilização.

**Art. 5º** - A Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras será administrada, dirigida, instalada e fiscalizada, na forma do Regulamento Interno, por Colegiado constituído por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes indicados pelo Prefeito Municipal sendo: 02 (dois) - titular e suplente - da SEMBES, 02 (dois) - titular e suplente - da SEDTUR, 02 (dois) - titular e suplente - da Fundação Rio das Ostras de Cultura e 02 (dois) - titular e suplente - da SEMFAZ; e 04 (quatro) membros efetivos e seus suplentes indicados pelas Associações de Artesãos do Município de Rio das Ostras, quando existente, na forma da Lei Civil.

§1º - O Presidente da Fundação de Cultura é membro nato do colegiado de que trata o *caput* deste artigo;